



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-1304-04.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Scheila Camargo Coelho Tosin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SELMA DE OLIVEIRA CAVALCANTE DOS REIS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente e o Dr. Tancredo Rodrigo Faria, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-644-71.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): MACARIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CREMMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA., Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA, Recorrido(s): GELSON FIRMINO DA COSTA, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO BARRA MARQUES, Recorrido(s): MAURO ARAÚJO DA COSTA, Recorrido(s): JESSE COSTA DE MORAIS, Recorrido(s): GLADIEL MADSON RAMOS LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-16100-33.2009.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA-HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE



SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-896-54.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente: MARCOS JOSÉ SANTANA, Advogada: Dra. Nilva Marques Carvalho de Lima, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-37200-28.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OLI AUGUSTO DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) determinar o retorno do feito à origem a fim de que, afastado o vício processual detectado, o TRT retome o processamento da ação rescisória, prosseguindo como entender de direito e (ii) afastar a aplicação da multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-712700-37.2008.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VERÔNICA VIEIRA RANGEL, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen não participou do julgamento, em virtude de S. Exa. ter sucedido ao Relator na Subseção. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-5110-81.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: JOSÉ DONIZETI GUEDES, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento e julgar procedente a pretensão rescisória, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, para desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000498-67.2010.5.09.0585, na parte que manteve a improcedência do pedido de readmissão e, em juízo rescisório, prover o recurso ordinário do reclamante para, afastada a premissa de desnecessidade de motivação do ato de dispensa, declarar sua nulidade e determinar a readmissão do autor no emprego, com o pagamento dos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data do afastamento até a efetiva readmissão, inclusive dos depósitos de FGTS referentes ao aludido período, compensados os valores recebidos a título de verbas rescisórias. Ante a reforma do acórdão regional, invertido o ônus de sucumbência quanto às custas processuais e aos honorários advocatícios fixados em na decisão recorrida. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de



entendimento. **PROCESSO:** RO-12341-33.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente: TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A.-TGG, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUIDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir arguida em contrarrazões e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, a fim de i) determinar a sustação do ato impugnado quanto à liberação das importâncias bloqueadas, até o trânsito em julgado da decisão no processo originário e ii) restabelecer o valor da causa atribuído na petição inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) e fixar, em consequência, o valor das custas processuais no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), de acordo com a regra do art. 789, II, da CLT, a ser deduzidas do valor já recolhido, restituindo-se ao impetrante, ora recorrente, a diferença no importe de R\$ 59.980,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente.

PROCESSO: RO-68300-85.2007.5.09.0909 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): ANDRÉ GROCHEVESKI NETO, Advogado: Dr. Mauro Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Janaina Cristina S. Torreão Valle, patrona da Recorrente Companhia Paranaense de Energia-COPEL-, e o Dr. Mauro Cavalcante de Lima, patrono do Recorrido.

PROCESSO: RO-9897-22.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Marly Miloca da Câmara Gouveia, Recorrido(s): JARBAS DE ARAÚJO FELIX E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Giberti, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Invertido o ônus da sucumbência. Custas que devem ser igualmente repartidas entre os autores, no valor total de R\$ 2.333,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 116.688,60, dispensado o pagamento em razão do pedido de gratuidade da justiça que ora se defere. Honorários advocatícios em favor da União (PFN), fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 83, §§ 2º e 3º, do NCPC), dispensado o pagamento. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Pedro Giberti (JARBAS DE ARAÚJO FELIX).

PROCESSO: ED-RO-10586-93.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Embargante(s) e Embargado(s): MAURO MAGALHAES E OUTROS, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogada: Dra. Caroline de Mello Silva Temo, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO E REFINO DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS NA INDÚSTRIA DE GÁS, PETROQUÍMICA E AFINS, NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIAS DE BIOMASSAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS NA INDÚSTRIA DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO, AMAPÁ E NOS DEMAIS ESTADOS DA AMAZÔNIA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): SINDIPETRO NF-SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** Ag-AR-7752-42.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO EUZEBIO DE ALMEIDA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** AgR-AR-6402-19.2016.5.00.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO MARANHAO, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Suane Souza Rodrigues, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Danilo Ricardo Mota, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS/MA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** RO-136-42.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: JUAREZ NARDI GAMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário apenas para deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita e absolvê-lo do pagamento das custas processuais a que foi condenado no acórdão recorrido, ficando autorizado a pleitear junto à Receita Federal a restituição do valor recolhido a esse título. **PROCESSO:** RO-221-61.2016.5.05.0000 da 5ª



Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Tairo Ribeiro Moura, Advogada: Dra. Carla Beatriz Assumpcao da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): ROBSON MARQUES ROCHA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-272-85.2011.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DIEGO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, Recorrido(s): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para deferir aos recorrentes os benefícios da justiça gratuita, absolvendo-os do pagamento das custas processuais a que foram condenados no acórdão recorrido e autorizando lhes seja restituído o depósito prévio, e julgar procedente em parte a ação rescisória, por violação do artigo 32 e parágrafo único da Lei nº 8.906/94, a fim de desconstituir a sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 117100-29.2009.5.18.0003 no tópico em que condenara os advogados do reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, e, em juízo rescisório, excluir da decisão a referida condenação. **PROCESSO:** RO-527-94.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: VALE S.A., Advogada: Dra. Juliana Alves Lima Soares, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WALTER ROZA, Advogada: Dra. Kassia Angelo Astolpho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, autorizando a realização de perícia na Reclamação Trabalhista nº 945-17.2016.5.17.0005, independentemente do depósito antecipado dos honorários periciais. **PROCESSO:** ED-AR-2142-35.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO AIRES, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-3270-36.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: VAGNER LUÍS RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-7024-18.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: CARLOS EDUARDO VIDAL LOPES, Advogado: Dr. Jean Marcelly Rodrigues Rosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-AR-7241-83.2012.5.00.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ANTÔNIO SEVERINO, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Advogada:



Dra. Clair da Flora Martins, Embargado(a): ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-11174-75.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Campos Duarte, Recorrido(s): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21238-20.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: GRAZZIOTIN S.A., Advogada: Dra. Júlia da Costa Tavares, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): VAGNER JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Daiane Campos da Silva, Advogada: Dra. Ana Marlsa Nadal Brock, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR 4ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. **PROCESSO:** ED-RO-22058-39.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): MARCOS MANZKE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Paula Cristina Flesch Rossi, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor do embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ED-Ag-Rcl-27003-46.2016.5.00.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS 2 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da União, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-100074-54.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): MARCOS LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogada: Dra. Dbriane Aparecida Pereira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Sá Gomes Ramalho, Advogada: Dra. Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-1001500-49.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: FERNANDO LUÍS RAMOS DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Habacuque Wellington Sodré, Recorrido(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Autoridade Coatora: RICARDO VERTA LUDUVICE (RELATOR NA 11ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO), Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução do mérito, em razão da decadência detectada, nos termos do artigo 296, inciso IV, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-1001755-41.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ AROUCHE ORNELLAS, Advogado: Dr. Fábio Emílio dos Santos Malta Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-105-69.2014.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: RICARDO WAGNER DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Vinícius Vilardo de Melo Cruz, Advogado: Dr. Átila Araújo Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Relator quanto à preliminar suscitada de ofício e, quanto ao mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen não participou do julgamento, em virtude de S. Exa. ter sucedido ao Relator na Subseção. **PROCESSO:** ED-RO-7190-84.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PRISCILA MARIA SÉRGIO MARTINS, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo, para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte contrária, no importe de 15% sobre o valor da causa. Obs.: O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen não participou do julgamento, em virtude de S. Exa. ter sucedido ao Relator na Subseção; **PROCESSO:** RO-9973-51.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen não participou do julgamento, em virtude de S. Exa. ter sucedido ao Relator na Subseção. **PROCESSO:** RO-445700-77.2003.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: EROTILDES DE LIMA MATTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO-UNIRIO, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: O Exmo. Ministro Antônio José de



Barros Levenhagen não participou do julgamento, em virtude de S. Exa. ter sucedido ao Relator na Subseção; **PROCESSO:** ED-ED-RO-991-59.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NIVALDO ALCANTARA DE SOUZA, Advogada: Dra. Bernadete Mendes de Souza, Embargado(a): FRANCISCO SOBRAL LOURIDO E OUTRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5321-86.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: MUNICÍPIO DE ARARAS, Advogada: Dra. Jéssica Fernanda Ferreira Duarte Cilli Horta, Recorrido(s): APARECIDO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Cristian Guevara Denófrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5560-56.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Advogado: Dr. Ederson Geremias Pereira, Recorrido(s): ANA CAROLINA VIANA HUMMEL, Advogado: Dr. José Francisco Villas Bôas, Advogado: Dr. Fúlvio Gomes Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5601-25.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: OSDARIM NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): KLABIN S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente a pretensão rescisória, por violação do art. 71, §4º, da CLT e rescindir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000509-27.2013.5.09.0671, na parte que deferiu o pagamento, "como extraordinário, do tempo faltante para completar o tempo mínimo de uma hora de intervalo intrajornada e reflexos", e, em juízo rescisório, determinar o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, acrescida de 50%, e reflexos, mantidas as diretrizes quanto à apuração e base de cálculo nos termos da sentença rescindenda. Invertem-se os ônus da sucumbência para condenar a recorrida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido. **PROCESSO:** RO-5803-34.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: JOÃO INÁCIO DE ALMEIDA NETO E OUTROS, Advogada: Dra. Olga Gitti Loureiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRAJU, Advogado: Dr. Marcos Roberto Pires Tonon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5932-70.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: APARECIDA MASSAKO ISHIHARA OSHIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7874-83.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício



Zipperer, Recorrido(s): VIVIANE DA SILVA KISIOLAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva votar no sentido de conhecer o recurso ordinário e no mérito dar-lhe provimento quanto ao tema “horas extraordinárias – base de cálculo – exclusão de parcela – coisa julgada” e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação rescisória. Obs. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votou na sessão realizada em 21/3/2017 no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10100-83.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA GRAZIELA PEREIRA DA SILVA E PADUA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-10360-17.2013.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente: NILO CÂNDIDO RAMOS, Advogada: Dra. Zélia dos Reis Rezende, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando procedente a pretensão rescisória, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, para desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 67900-76.2002.5.18.0010, na parte que manteve a improcedência do pedido de reintegração formulado e, em juízo rescisório, prover o recurso ordinário para, afastada a premissa de desnecessidade de motivação do ato de dispensa, declarar sua nulidade e determinar a reintegração do reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e demais vantagens pleiteadas desde a data da dispensa até a efetiva reintegração, compensados os valores recebidos a título de verbas rescisórias. Condena-se a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 20% sobre o valor atribuído à condenação. Valor da condenação fixado no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), com custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela ré, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **PROCESSO:** RO-306-79.2016.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente: BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Advogada: Dra. Silvyane Parente de Araújo Costa, Recorrido(s): ANA CÉLIA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-418-80.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente: VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Natália Rocha Assunção, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, Recorrido(s): ALAMO ENGENHARIA S/A,



Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, a fim de desbloquear os valores constrictos da reclamada a título de honorários periciais. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 17ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-633-62.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente: JOÃO CHAVES DE PAIVA NETO, Advogado: Dr. Cláudio Gil Rodrigues Filho, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Recorrido(s): ALEXSANDRA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Félix de Lima Santos, Autoridade Coatora: GÊNISON CIRILO CABRAL-JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-5452-95.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA CASSIANO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-10287-57.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente: JOSÉ GERALDO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Joaquim de Oliveira, Recorrido(s): TRACADO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Taísa Terezinha Tomazzoni, Advogada: Dra. Angela Cristina da Rocha Dill, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida, e, no mérito negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10314-74.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Embargado(a): JUCIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogada: Dra. Claudete Andrade Coelho, Embargado(a): VCA COMÉRCIO DE PERFUMES & COSMÉTICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Joelma Lima da Conceicao, Advogado: Dr. Cesar Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** ED-RO-10776-22.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): GUILHERME BENTES JUREMA, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão sem efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-100144-71.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente: RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): SILVIA BARROS DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. José Agripino da Silva Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do NCPC (art. 267, § 3º, do CPC/73),



extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor dado à causa, já recolhidas. **PROCESSO:** RO-796-16.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente: MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA, Advogada: Dra. Michele Kroetz, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11198-09.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente: EURÍPEDES CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir, em juízo rescindente, a sentença proferida pela 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da RTOOrd-120200-76.2006.5.02.0056, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal; e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar procedente o pedido de reintegração do reclamante no emprego, com a condenação da reclamada ao pagamento de todos os salários e demais parcelas devidas entre a dispensa e a efetiva reintegração, conforme se apurar em liquidação. Invertem-se os ônus da sucumbência na reclamação trabalhista originária, sendo devidas custas, pela reclamada, Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente-Fundação Casa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor que se arbitra à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de cujo pagamento está isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios indevidos, pois não foram preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70. Incide correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Juros de mora, nos termos do art. 883 da CLT, da Súmula 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1. Incidem, ainda, contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Custas processuais pela ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios a cargo da ré, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, do TST. Fica prejudicado o pedido liminar. **PROCESSO:** RO-210136-14.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): SEVERINO DOS RAMOS BARROS, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-35-37.2016.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Amaury Silveira Marensi, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ROMA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Recorrido(s): ADEMAR FRAGOSO JÚNIOR E OUTROS,



Advogado: Dr. Rodrigo Lanzer, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-90-42.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): SAULO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-147-42.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: MARLY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1031-07.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Amorim Lins Góes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): PAULO BARRETO TORRES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5567-48.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: MUNICÍPIO DE LORENA, Advogada: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): VIRGÍNIA RIBEIRO JOFRE FERNANDES DELPHINO, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-14000-19.2012.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA BOTENTOIT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-34500-79.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente: SIMONI RAQUEL GALINA, Advogado: Dr. Jones Slvarenga Pinto, Recorrido(s): VILMAR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Souza Leal, Recorrido(s): ATELIER DO MÓVEL LTDA.-ME E OUTRO, Advogada: Dra. Liliane Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-973-67.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSIVANIA SILVA LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Recorrido(s):



NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1415-85.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Recorrido(s): JOSIANE ZANETIN NUNES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC-1684-58.2016.5.10.0013 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Suscitado(a): JUÍZO DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. **PROCESSO:** CC-1689-80.2016.5.10.0013 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Suscitado(a): JUÍZO DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. **PROCESSO:** AIRO-5374-67.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DALILA RODRIGUES ALONSO, Advogado: Dr. Paulo José Castilho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-5829-66.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: ORLANDINI DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Takemura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz do Nascimento, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-6000-23.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: OSVALDO CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Campanhão, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10293-96.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: ANTONILDES BARBOSA LIMA, Advogada: Dra. Marilene Barbosa Lima Codina López, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): EDMUNDO NUNES BRITO, Advogada: Dra. Denilce Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10643-23.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: MARIA ANÍZIA SANTANA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário apresentado pela autora e negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o recurso ordinário adesivo, por ausência de sucumbência da ré na matéria delineada em sua insurgência. **PROCESSO:** AR-11501-04.2015.5.00.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): TASSO TAVARES DA CUNHA MELO, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Autor(a): FRANCISCO NUNES DE FARIAS, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Autor(a): JOSÉ SOUTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Autor(a): JOAO AMILCAR DE MOURA ALEXANDRE, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) acolher a preliminar de inépcia da inicial suscitada na contestação, para indeferir a petição inicial, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de rescisão calcado no inciso VI do art. 485 do CPC; II) admitir a ação rescisória quanto aos demais pedidos de rescisão e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelos autores, no importe de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), calculadas sobre o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), atribuído à causa, dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pelos autores, no importe de 10% sobre o valor arbitrado à causa, dos quais ficam igualmente isentos. **PROCESSO:** AR-11502-86.2015.5.00.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): MIGUEL TEODOSO PESSOA, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Autor(a): FRANCISCO SOARES DE SANTANA, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Autor(a): VICENTE DE PAULO CLEMENTINO GUIMARAES, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Autor(a): ANTÔNIO EDUARDO PEGADO LOUREIRO, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Autor(a): JOSÉ ASSIMÁRIO PINTO, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB, Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) acolher a preliminar de inépcia da inicial suscitada na contestação, para indeferir a petição inicial, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de rescisão calcado no inciso VI do art. 485 do CPC/73; II) admitir a ação rescisória quanto aos demais pedidos de rescisão e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelos autores, no importe de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), calculadas sobre o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), atribuído à causa na inicial, mas dispensados, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pelos autores, no importe de 10% sobre o valor arbitrado à causa, dos quais ficam igualmente isentos. **PROCESSO:** RO-13607-50.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: ANA MARILDES DE ALMEIDA VENTURA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Larissa



Szabloczky, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista 480-23.2012.5.02.0051 (fls.208/209), em virtude da violação ao artigo 37, § 10, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento à causa para julgar a ação procedente e determinar a reintegração da autora no emprego com pagamento dos salários e demais parcelas postuladas na petição inicial. Condena-se a reclamada no processo matriz ao pagamento das custas processuais no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor que se arbitra à condenação, de R\$25.000,00, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. Custas pela ré da ação rescisória, no importe de R\$640,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$32.000,00, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. São devidos honorários advocatícios em favor do advogado do autor, no percentual de 10% sobre o valor da causa (Súmula nº 219, II, do TST). **PROCESSO:** AR-13851-62.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): MARIA LUCINEIDE DE SOUZA ANDRÉ, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Réu: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Réu: MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$ 264,74 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 13.237,25 (treze mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) atribuído à causa, dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência, pela autora, no montante de 10% sobre o valor arbitrado à causa, dos quais fica igualmente isento. **PROCESSO:** RO-80261-56.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho